

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº 002/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.931.454/0001-74, com sede na Rua Raimundo Souza Costa, Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada pelo seu Presidente, vereador RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 620.612 SSP/TO e do CPF nº 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. Rio formoso, esq. c/ Av. Rio Amazonas no centro da cidade de Talismã – TO CEP: 77.483-000 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa F & E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.342.541/0001-72, estabelecida na Rod. BR-153, cruzamento com a Rod. TO-296, Zona Rural, Talismã - TO, doravante denominada CONTRATADA.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016 (Portaria nº 002/2016).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível (gasolina), para atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Talismã - TO, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme quantitativos estimados:

QUANT.	UND	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UND.	TOTAL
400	Lt	Gasolina comum	3,87	1.548,00
TOTAL R\$				1.548,00

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - comunicar imediatamente e por escrito a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objetos da presente contratação.

1.2 - A contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

II - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO - O combustível será solicitado conforme a necessidade da contratante e deverá ser entregue imediatamente pela contratada, que garantirá a qualidade do produto a ser fornecido.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.548,00 (Um mil quinhentos e quarenta e oito reais), podendo ser reajustado, sempre que houver aumento significativo no mercado.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês de vigência deste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ correspondente à sua razão social.

4 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1 - O preço do produto deverá ser expresso em reais, ressalvada a possibilidade de alteração de preço, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da contrata, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.2 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, termo de aditamento.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato compreenderá o período de 01/01/2016 a 28/02/2016.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001. 339030 - Material de Consumo.

7 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, não obstante outro domicílio por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, e após, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas, a fim de que surtam os efeitos legais.

Talismã - TO, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.
CNPJ: 03.931.454/0001-74
CONTRATANTE.

F & E COM. VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ: 09.342.541/0001-72
CONTRATADA.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº 002/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.931.454/0001-74, com sede na Rua Raimundo Souza Costa, Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada pelo seu Presidente, vereador RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 620.612 SSP/TO e do CPF nº 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. Rio formoso, esq. c/ Av. Rio Amazonas no centro da cidade de Talismã – TO CEP: 77.483-000 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa F & E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.342.541/0001-72, estabelecida na Rod. BR-153, cruzamento com a Rod. TO-296, Zona Rural, Talismã - TO, doravante denominada CONTRATADA.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016 (Portaria nº 002/2016).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível (gasolina), para atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Talismã - TO, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme quantitativos estimados:

QUANT.	UND	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UND.	TOTAL
400	Lt	Gasolina comum	3,87	1.548,00
TOTAL R\$				1.548,00

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - comunicar imediatamente e por escrito a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objetos da presente contratação.

1.2 - A contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

II - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO - O combustível será solicitado conforme a necessidade da contratante e deverá ser entregue imediatamente pela contratada, que garantirá a qualidade do produto a ser fornecido.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.548,00 (Um mil quinhentos e quarenta e oito reais), podendo ser reajustado, sempre que houver aumento significativo no mercado.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês de vigência deste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ correspondente à sua razão social.

4 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1 - O preço do produto deverá ser expresso em reais, ressalvada a possibilidade de alteração de preço, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da contrata, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.2 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, termo de aditamento.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato compreenderá o período de 01/01/2016 a 28/02/2016.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001. 339030 - Material de Consumo.

7 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, não obstante outro domicílio por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, e após, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas, a fim de que surtam os efeitos legais.

Talismã - TO, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.
CNPJ: 03.931.454/0001-74
CONTRATANTE.

F & E COM. VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ: 09.342.541/0001-72
CONTRATADA.

Testemunhas:

CPF:

CPF: